



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA N° 893, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Regulamenta o procedimento de avaliação do Estágio Probatório dos Servidores Docentes da UFJF.

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no exercício das competências delegadas pelo Magnífico Reitor nos termos da Portaria 497, de 08 de outubro de 2007, e

Considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112 de 1990;

Considerando o Parecer nº 879/2009, de 05 de outubro de 2009, da Procuradoria Federal junto à UFJF; e

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o procedimento de avaliação do estágio probatório dos Servidores Docentes da UFJF;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 1º Todos os Servidores Docentes da UFJF serão submetidos ao estágio probatório, que terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da entrada em exercício no cargo.

Art. 2º Para acompanhamento do estágio probatório, o Departamento no qual está lotado o docente formará uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos efetivos no quadro do Magistério da Universidade Federal de Juiz de Fora, de classe igual ou superior à do docente avaliado.

Parágrafo Único. Pelo menos um dos membros da Comissão de Avaliação deverá ter titulação igual ou superior àquela do docente avaliado.

Art. 3º Durante o período de estágio probatório, a Comissão de Avaliação, mediante avaliações parciais, aferirá a aptidão e a capacidade do Docente para o desempenho das atribuições da carreira do magistério, utilizando como parâmetros os fatores assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 1º As Avaliações Parciais serão feitas no 8º e 14º meses e serão consolidadas numa Avaliação Final a ser realizada no 20º mês, sem prejuízo da continuidade, nos próximos 4 (quatro) meses, da apuração dos fatores referidos no *caput*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

§ 2º Por ocasião das Avaliações Parciais, o(s) Coordenador(es) de Curso(s) ou de Área(s) deverá(ão) emitir à Comissão de Avaliação um Parecer que inclua o posicionamento dos discentes sobre a aptidão e o desempenho do Docente avaliado.

§ 3º As Avaliações Parciais que integram o Processo de acompanhamento do estágio probatório serão encaminhadas à CAMP/PRORH (Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos), nos termos do Cronograma de Avaliações constante do Processo.

Art. 4º A Avaliação Final (20º mês) do estágio probatório será expressa em Parecer da Comissão de Avaliação que indicará a aptidão ou inaptidão do Docente avaliado e será encaminhada à CAMP/PRORH (Coordenação de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Pró-Reitoria de Recursos Humanos), nos termos do Cronograma de Avaliações constante do Processo.

Parágrafo Único. Caberá à CAMP/PRORH proceder à instrução final dos processos e, após o 24º mês, encaminhá-los à PRORH para decisão.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 6º Esta Portaria, que será aplicada aos processos de avaliação que estejam em curso, entra em vigor na presente data, ficando revogadas as Portarias nº 362, de 06 de junho de 1997, e nº 355, de 02 de agosto de 2000, e demais disposições em contrário.

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2009.

Gessilene Zigler Foine
Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF